



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.469, de 22 de julho de 2005.

Institui a normatização de funcionamento dos estabelecimentos de vendas e serviços de produtos ópticos no Município de Taquaritinga.

O Senhor José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O funcionamento dos estabelecimentos de vendas e serviços de produtos ópticos no Município de Taquaritinga será disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º. Nenhum estabelecimento de venda e serviço de produtos ópticos poderá instalar-se e funcionar sem prévia licença da Vigilância Sanitária do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. Está sujeito à presente o comércio de óculos com lentes corretoras, óculos de proteção, com lentes sem correção, de cor ou sem cor, e lentes de contato.

Art. 3º. A autorização para o comércio de lentes de grau será solicitada à autoridade competente, em requerimento assinado pelo proprietário ou sócio, ficando o requerente responsável pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata o Artigo 1º, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia autenticada do Contrato Social;
2. Cópia autenticada do CNPJ;
3. Contrato de responsabilidade técnica firmado entre a empresa e o Óptico Responsável, com assinaturas autenticadas. Tratando-se de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, deverá ser apresentada Declaração de Responsabilidade Técnica;
4. Cópia autenticada do diploma de Técnico Óptico ou Óptico Prático;
5. Cópia do comprovante de residência do responsável técnico;
6. Cópia do Alvará de localização para o comércio varejista de produtos ópticos;
7. Lista de atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo Óptico responsável;
8. Termo de regularidade expedido pelo SINDIÓPTICA.

Art. 5º. A responsabilidade técnica dos estabelecimentos referidos no Artigo 1º caberá ao óptico devidamente habilitado e registrado no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O óptico responsável técnico não poderá responder por mais de um estabelecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.469/2005.

fls. 2

§ 2º. O óptico responsável técnico se não for o proprietário ou sócio da empresa, deverá fazer parte do quadro de funcionários, sendo este devidamente registrado.

§ 3º. No caso da troca do óptico responsável técnico, deverá ser apresentado junto aos órgãos competentes de fiscalização, o contrato com o novo técnico e a rescisão do técnico anterior, juntamente com o alvará de funcionamento.

Art. 6º. Para o funcionamento, os estabelecimentos referidos no Artigo 1º, deverão possuir no mínimo os seguintes equipamentos: lensômetro, pupilometro e caixa térmica ou ventilete.

Art. 7º. Os estabelecimentos referidos no Artigo 1º deverão renovar anualmente seu Alvará de funcionamento junto à Secretaria de Vigilância Sanitária, encaminhando a solicitação de renovação até o dia 31 de março do ano subsequente.

Parágrafo único. Para renovação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Requerimento padrão em duas vias assinado pelo Óptico Responsável;
Cópia do diploma do Óptico Responsável;
Cópia do Alvará anterior;
Recolhimento da respectiva taxa.

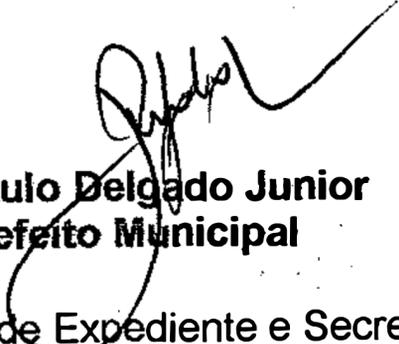
Art. 8º. As empresas que comercializam produtos ópticos terão 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei para regulamentarem seus estabelecimentos, após o que, estarão sujeitas à fiscalização podendo ter seus produtos recolhidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. A devolução dos produtos apreendidos será feita após a regulamentação da empresa e mediante apresentação de Nota Fiscal de Compra.

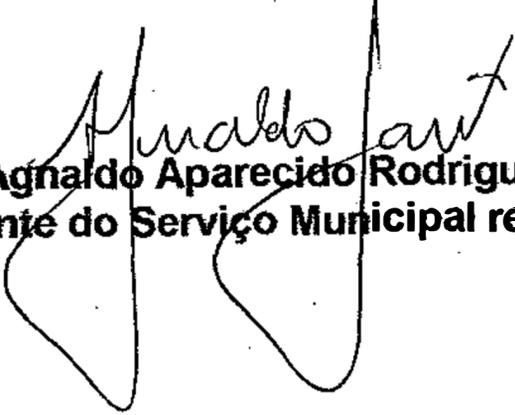
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de julho de 2005.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão